



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO Nº 48 / 2026  
DATA DO RECEBIMENTO 02/02/26  
HORA DO RECEBIMENTO 10 / 14  
Assinatura: *Maria Prado*

Projeto de Lei Legislativo nº 03 / 2026

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, comemorada anualmente em 08 de dezembro, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e identitária para a população diamantinense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio imaterial o conjunto de práticas, celebrações, ritos, expressões de fé, manifestações culturais, saberes tradicionais e formas de organização comunitária associadas à referida celebração, transmitidas de geração em geração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da área de cultura, deverá:

I – promover o registro da celebração em livro próprio de bens culturais imateriais do Município;

II – incentivar ações de salvaguarda, preservação, documentação e divulgação histórica da celebração;

III – apoiar iniciativas de educação patrimonial, respeitada a laicidade do Estado;

IV – estimular parcerias com instituições culturais, religiosas e educacionais para valorização da memória histórica local.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei possui natureza exclusivamente cultural e histórica, não configurando adoção ou promoção de crença religiosa pelo Município, em observância ao princípio constitucional da laicidade do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, suplementadas se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.

*Monnize Quasé*  
**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
**Vereadora – União Brasil**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

A Celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada tradicionalmente em 08 de dezembro, integra de forma profunda a história, a cultura e a identidade social do Município de Diamantino, remontando aos primórdios de sua formação histórica.

Trata-se de manifestação que transcende o aspecto estritamente religioso, constituindo-se em verdadeiro bem cultural de natureza imaterial, conforme o art. 216 da Constituição Federal e o Decreto Federal nº 3.551/2000, ao envolver práticas sociais, saberes, ritos, símbolos e expressões coletivas preservadas ao longo de gerações.

O reconhecimento legal da celebração como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial visa preservar a memória coletiva, valorizar a identidade local e promover ações de salvaguarda cultural, sem afronta ao princípio da laicidade do Estado, entendimento já consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante da relevância histórica, social e cultural da celebração para o povo diamantinense, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.

*Monnize Quasé*  
**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
**Vereadora – União Brasil**